

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025-CMB

CONTRATO Nº 10/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025, DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS (MA) E A EMPRESA AUTO POSTO BURITI VIII LTDA

A **CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996-1 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a **AUTO POSTO BURITI VIII LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.661.355/0001-46 com sede na cidade de Balsas -MA, à Av Governador Luiz Rocha Nº 248, São Félix, CEP nº 65.800-000, Telefone (99) 3582-5559, E-mail balsas@redeburiti.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Fonseca Silva, portador do RG 16339862001-6 GEJUSPC - MA e CPF/MF nº 004.568.583-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18/2025-CMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 03/2025, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa de Licitação nº 03/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

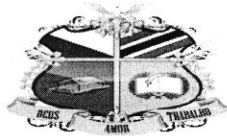
IT E M	OBJETO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V.TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTOTO%	V. TOTAL COM DESCONT O
1	OLEO DIESEL S10, sendo produto de	LITR O	IPIRAN GA	8.300	R\$7,07	R\$ 58.681,0	1%	R\$ 58.094,19

ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350

Assinado de forma digital por
ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350
Dados: 2025.02.28 16:05:22 -03'00'

Página 1 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	primeira qualidade livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento.					0		
2	GASOLINA, sendo produto de primeira qualidade livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento	LITRO	IPIRANGA	500		R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	1%
VALOR TOTAL ESTIMADO								RS
61.554,24								

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório para contratação do objeto deste contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

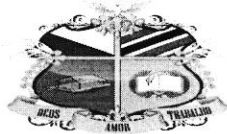
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 61.554,24 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Assinado de forma digital por
ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350
Dados: 2025.02.28 15:48:51
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de 1% de desconto para os itens X, sobre o preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br, para a Cidade de Balsas/MA

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;

6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

6.5. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

6.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLASULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 Os objetos estarão sujeitos à aceitação inicial pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

8.2 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

8.3 A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

8.4 Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

8.5 Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada deverá prestar o serviço na forma ajustada;

9.1 . Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua proposta de preços;

9.2 Proporcionar contínuo abastecimento de veículos;

9.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados por seus prepostos ou qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvadas a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

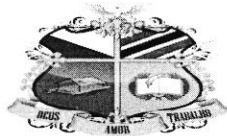
9.5 . Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a contratada;

9.5.1. A empresa deverá emitir relatórios mensais para comprovação de abastecimento no qual deverão constar:

- a) Identificação do cliente;
- b) Data e hora do abastecimento;
- c) Tipo de combustível ou óleo adquirido;
- d) Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) Placa do veículo;
- f) Quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) Média de consumo por abastecimento;
- h) Cópia ou numeração da requisição de abastecimento;
- i) Valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

9.6. Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço.

9.7 A contratada deverá atender a todas as solicitações feitas pela contratante para o fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

9.8 Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

9.9. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

9.10. A contratada deverá indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes às obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu fone e contato;

9.11 A contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

9.12. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus equipamentos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Assinado de forma digital por
ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350
Dados: 2025.02.28 15:48:17
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

1. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:


11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0011.2.004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte De Recursos:500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438

15.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Balsas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução

ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350

Assinado de forma digital por
ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350
Dados: 2025.02.28 15:47:43 -03'00'

Página 8 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas (MA), 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553 15

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

ROBERTO FONCECA

SILVA:00456858350

Assinado de forma digital por ROBERTO FONCECA

SILVA:00456858350

Dados: 2025.02.28 15:47:33 -03'00'

AUTO POSTO BURITI VIII LTDA

Roberto Fonseca Silva- CPF/MF nº 004.568.583-50,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Paulo Eduardo Coelho Júnior
401.758/203-68

Nome:

CPF Nº:

Jana Regina R. Martins
894.977.753-34

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 05/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, Processo nº 07/2025-CMB. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ Nº 36.633.065/0001-11.** **OBJETO:** contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação e demais matérias em jornal diário, de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA. **VALOR:** R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será 12 (doze) contado da sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de fevereiro de 2025. **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **FORO:** Balsas/MA, 24 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Jose Ribamar Bogea Neto- Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 09fa327b8b9f02b172c331985676fcd2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 10/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo nº 18/2025-CMB. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **AUTO POSTO BURITI VIII LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.661.355/0001-46.** **OBJETO:** Fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA **VALOR DO DESCONTO:** 1% (um por cento) **VALOR:** total estimado com desconto R\$ 61.554,24 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), Vigência: O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório para contratação do objeto deste contrato. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de fevereiro de 2025. **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **FORO:** Balsas/MA, 28 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Roberto Fonseca Silva - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 4433bdf14a4a5177c84eb7f8b4e95fb4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024. Processo nº do Processo Administrativo nº 04/2024, Pregão Eletrônico 02/2024. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a Empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.753.843/0001-97. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**

no quantitativo originalmente contratado, oriundo do contrato 13/2024, referente ao **prestação de serviços de buffet,** nos termos do artigo **124, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;** **VALOR:** O valor do acréscimo corresponde a R\$ 46.851,35 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) gerando o acréscimo de valor em 25% sobre o valor originário do contrário, passando o valor global para **R\$ 234.403,85 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) . DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.;** **FORO:** Balsas/MA, 03 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Raimundo Gomes Maia Neto - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: d6104775e2691006ad19c95e4582f5a8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
Processo Administrativo nº 07/2025-CMB

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025,** que tem como objeto contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação e demais matérias em jornal diário, de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com o termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Contratada:

J R BOGEA NETO, CNPJ Nº 36.633.065/0001-11, com sede na Avenida dos Holandeses, Cond. Solaia, Toscana, 501, São Luís/MA

Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

Balsas/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Paulo Eduardo Coelho Júnior
Presidente-Vereador

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 18a3941e42028c73e2bc7070e78d232e

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 18/2025-CMAP

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 72, VIII e respaldado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação em favor da Empresa **AUTO POSTO BURITI VIII LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob**



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 05/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, Processo nº 07/2025-CMB. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ Nº 36.633.065/0001-11.** **OBJETO:** contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação e demais matérias em jornal diário, de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA. **VALOR:** R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será 12 (doze) contado da sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de fevereiro de 2025. **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **FORO:** Balsas/MA, 24 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Jose Ribamar Bogea Neto- Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 09fa327b8b9f02b172c331985676fcd2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 10/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, Processo nº 18/2025-CMB. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **AUTO POSTO BURITI VIII LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.661.355/0001-46.** **OBJETO:** Fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA **VALOR DO DESCONTO:** 1% (um por cento) **VALOR:** total estimado com desconto R\$ 61.554,24 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), Vigência: O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório para contratação do objeto deste contrato. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de fevereiro de 2025. **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **FORO:** Balsas/MA, 28 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Roberto Fonseca Silva - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 4433bdf14a4a5177c84eb7f8b4e95fb4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024. Processo nº do Processo Administrativo nº 04/2024, Pregão Eletrônico 02/2024. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a Empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.753.843/0001-97. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**

no quantitativo originalmente contratado, oriundo do contrato 13/2024, referente ao **prestação de serviços de buffet,** nos termos do artigo **124, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; VALOR:** O valor do acréscimo corresponde a R\$ 46.851,35 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) gerando o acréscimo de valor em 25% sobre o valor originário do contrário, passando o valor global para **R\$ 234.403,85 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) . DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; FORO:** Balsas/MA, 03 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Raimundo Gomes Maia Neto - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: d6104775e2691006ad19c95e4582f5a8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 Processo Administrativo nº 07/2025-CMB

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025,** que tem como objeto contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação e demais matérias em jornal diário, de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com o termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Contratada:

J R BOGEA NETO, CNPJ Nº 36.633.065/0001-11, com sede na Avenida dos Holandeses, Cond. Solaia, Toscana, 501, São Luís/MA

Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

Balsas/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Paulo Eduardo Coelho Júnior
Presidente-Vereador

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 18a3941e42028c73e2bc7070e78d232e

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 Processo Administrativo nº 18/2025-CMAP

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 72, VIII e respaldado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação em favor da Empresa **AUTO POSTO BURITI VIII LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob**

